

## PROJETO DE LEI Nº 3582, de 2004. (do Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos—PROUNI, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

O inciso II e o § 1º, do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º.....

I—.....

II – Percentual de bolsas de estudo destinado às políticas afirmativas de acesso de autodeclarados negros, indígenas e **portadores de deficiência** ao ensino superior.

§º O percentual de que trata o inciso II deverá ser, no mínimo igual ao percentual de cidadãos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e **portadores de deficiência** no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística—IBGE, na respectiva unidade da Federação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa adequar as prerrogativas de acesso ao ensino superior para a população portadora de deficiência, que assim como negros e indígenas é historicamente excluída dos direitos básicos e, portanto, necessita de ações afirmativas, considerando que a educação é um instrumento fundamental na inclusão destes cidadãos.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004.

JOSE EDUARDO CARDOZO  
Deputado Federal PT-SP